



Administração com Responsabilidade

Prefeitura de  
**Formiga**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

## ATA DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 25 de outubro de 2022, às 08:30 horas, em razão do **Processo Licitatório nº 134/2021, Inexigibilidade nº 11/2021, Credenciamento 06/2021**, cujo objeto é a credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento residencial, 24 horas, de longa permanência para pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, a fim de atender às necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, para a abertura do envelope de documentação da empresa **RECANTO DA PAZ LTDA**. A interessada enviou os documentos via correios, sendo recebidos pela servidora Rafaela Moraes dia 24/10/2022, às 09 horas. Sendo assim, o representante da mesma não esteve presente na sessão. Inicialmente, cumpre registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. A Comissão Permanente de Licitação, então, procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa acima mencionada sendo verificado: a certidão de regularidade da Fazenda Pública Federal venceu em 23/10/2022; não foram apresentadas a Certidão de Regularidade Municipal da sede da licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Falência e Concordatas, deixando de cumprir ao estabelecido no item 10.1.2, alíneas *d* e *g*, e item 10.1.3, alínea *a*, do instrumento convocatório; não foi indicado o pessoal técnico adequado e disponível para executar o objeto, bem como a qualificação dos membros da equipe e a indicação do responsável técnico, conforme exigido no item 10.1.5, alínea *a*, do edital. A Comissão Permanente de Licitação registra, ainda, que a Declaração de Não Existência de Trabalho Infantil deixou de constar a data e o timbre da interessada, sendo este um erro material, não passível de inabilitação. Sendo assim, diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Licitação entende que a empresa **RECANTO DA PAZ LTDA** deixou de cumprir às condições editalícias e, por isso, a julga **inabilitada e não a credencia** para o referido processo licitatório. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme







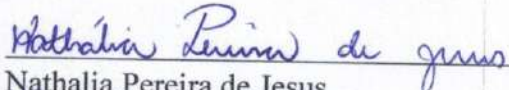
art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93 e lavra a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrazio

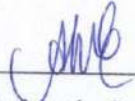
  
\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

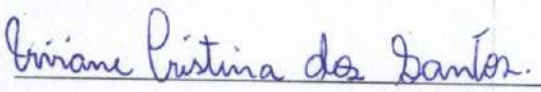
  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

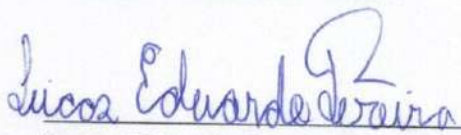
  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Nathalia Pereira de Jesus

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Cristina de Souza Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Viviane Cristina dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Eduardo Pereira